

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

ITA ENERGÉTICA S.A.

Processo CVM RJ-2008-8272

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 05.09.08, pela ITA ENERGÉTICA S.A. contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 6.000,00, pelo não envio do documento DF/2007, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 1287/08, de 26.08.08 (fl. 03).

Em seu recurso, a Companhia solicita o cancelamento da referida multa alegando que o referido documento foi entregue em 24.03.08, conforme protocolo em anexo (fls. 01/02).

Entendimento da GEA-3

Inicialmente, cabe esclarecer que o protocolo de envio de documento apresentado pela ITA ENERGÉTICA S.A. em seu recurso é referente à entrega do Formulário DFP/2007, o qual não se confunde com as Demonstrações Financeiras Anuais Completas (inciso I do art 16 da Instrução CVM nº 202/93).

O fato de a Companhia ter enviado o Formulário DFP/2007 (previsto no **inciso II** do art. 16 da Instrução CVM nº 202/93), em 24.03.08, não a exime da obrigação de encaminhar as Demonstrações Financeiras anuais completas relativas a esse período, conforme previsto **inciso I** do art. 16, da Instrução CVM nº 202/93.

A nosso ver, as alegações da ITA ENERGÉTICA S.A. não devem prosperar, tendo em vista que não há, na legislação aplicável, dispositivo que exima companhias com registro ativo na CVM de enviar as informações periódicas e eventuais, nos devidos prazos, como disposto na Instrução CVM nº 202/93.

Ademais, em consulta ao Sistema IPE, restou comprovado que a Companhia, de fato, não enviou o Formulário DF referente ao exercício findo em 31.12.07, o qual deveria ter sido entregue em 31.03.08, ou seja, o referido documento está pendente de entrega há mais de 60 (sessenta) dias, fora prazo estabelecido no inciso I do art. 16 da Instrução CVM nº 202/93.

Assim sendo, a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.03.08 e (ii) a Companhia deixou de apresentar a DF/2007 por mais de 60 (sessenta) dias fora do prazo.

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela ITA ENERGÉTICA S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas